



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Art. 31 – Fica facultado ao Poder Público municipal exigir o parcelamento compulsório nos vazios urbanos localizados na área urbana do Município, nos termos de legislação específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Código de Posturas do Município.

§ 1º – Para aplicação do disposto no caput deste artigo, fica definido como vazio urbano a área acima de dois mil metros quadrados que esteja impedindo a sequência da malha viária urbana local.

§ 2º – O proprietário de imóvel considerado como de parcelamento compulsório, notificado nos termos da lei, deverá cumprir as seguintes exigências:

I – protocolar, no prazo máximo de doze meses após a notificação, o processo de parcelamento, com todos os documentos necessários a este ato;

II – executar as obras e equipamentos urbanos exigidos para o parcelamento do solo urbano, no prazo que não ultrapasse a vinte e quatro meses da notificação do proprietário.

Art. 32 – Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reformas, ampliação ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Executivo municipal e não registrados no ofício imobiliário competente.

Art. 33 – Nenhum benefício do Poder Público municipal será estendido a terrenos parcelados sem a prévia autorização do Executivo municipal.

Art. 34 – Os casos não previstos neste instrumento legal serão resolvidos nos termos da Lei Federal no 6.766/79.

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI, aos 30 de Dezembro de 2019

ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e publicada a presente lei, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

ALUISIO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – manoel.emidio@hotmail.com

LEI Nº 618/19

Manoel Emídio(PI), 30 de Dezembro de 2019.

Cria o Conselho Municipal de Cultura de Manoel Emídio-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Manoel Emídio-PI, como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador de assessoria direta do Executivo Municipal, no que se relaciona com assuntos de Planejamento e Orientação Cultural do Município.

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I- o Conselho deverá iniciar seus trabalhos com a criação do seu Regimento Interno, cuja aprovação deverá ter a maioria dos votos em plenário;

II- opinar e participar da aprovação sobre a Proposta do Plano Municipal de Cultura, que será submetido à homologação do Prefeito Municipal;

III- colaborar com o Conselho Estadual de Cultura como órgão consultivo ou de assessoramento, se solicitado, ou apresentando sugestões por iniciativa própria;

IV- opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais mediante aprovação dos seus estatutos ou regimentos, quando solicitados;

V- cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Cultural e Histórico, na área do Município;

VI- sugerir ou organizar campanhas com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do Município;

VII- opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais, para efeitos de recebimento de subvenções ou auxílio, ou orientá-los para esse fim;

VIII- dar parecer sobre a concessão de auxílio ou subvenção a instituições culturais, mediante a apresentação do seu Plano de Aplicação;

IX- fiscalizar o emprego de recursos recebidos da Prefeitura Municipal por instituições culturais;

X- emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;

XI- opinar sobre convênios ou incentivá-los, quando autorizados pelo Prefeito, visando a realização de exposições, festivais de cultura artística, congresso de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 10 (dez) membros, designados pelo Prefeito Municipal e pela sociedade civil.

§ 1º Na composição do Conselho, a metade de seus membros será indicada por entidades representativas da produção artística e cultural.

§ 2º Os demais membros serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre personalidades de reconhecida idoneidade e representatividade da cultural local.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Manoel Emídio serão designados por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º O mandato do Conselheiro, bem como do seu suplente, será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por uma Diretoria Composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 5º As atribuições da Diretoria serão fixadas no Regimento.

Art. 6º As datas das reuniões do Conselho serão decididas em plenário pelos seus conselheiros, onde constará o dia da semana para as reuniões e seus respectivos horários.

Parágrafo único. Após a aprovação do dia da semana e horário das reuniões dos Conselheiros, a mesma constará do Regimento Interno, só podendo ser modificada com a maioria absoluta dos votos do Conselho Municipal.

Art. 7º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 8º O local de trabalho do Conselho Municipal de Cultura será nas dependências da Casa da Juventude de Manoel Emídio-PI, assegurado todo o apoio administrativo e inclusive, de seus quadros será designado o Secretário Executivo do Conselho.

Art. 9. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto aprovando o Regimento do Conselho Municipal de Cultura, baseado nas disposições desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício, correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura de Manoel Emídio-PI.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI, aos 30 de Dezembro de 2019

ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e publicada a presente lei, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

ALUISIO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração